



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 001/2009/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício Senhor **VIVALDO LOPES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0472143-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 109.543.841-72, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo governo federal, por meio do Decreto n. 82.474/78, e Decreto s/n. de 27 de maio de 1992, inscrita no CNPJ/MF n. 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, Rio de Janeiro – RJ, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, Dr. **CESAR CUNHA CAMPOS**, portador da carteira de identidade nº 79.1.01194.2-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº 533.533.667/68 e pelo Diretor Técnico da FGV Projetos, Dr. **RICARDO SIMONSEN**, portador da carteira de identidade nº 06652660-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 733.322.167/91, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **DISPENSA N. 001/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ**, com fundamento no artigo 24, XIII da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a realização do seminário “Impactos da Crise Internacional na Economia do Estado de Mato Grosso”, de acordo com as especificações da Cláusula Terceira e Anexo I deste Contrato, atendendo ainda o disposto no Procedimento de Dispensa de Licitação n. 001/2009/SEJUF-SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O seminário a ser ministrado tem a finalidade de elencar e debater os possíveis impactos da crise internacional (commodities, câmbio, juros, créditos) para apresentar uma política econômica e tributária que neutralize ou amenize os efeitos negativos sobre o agronegócio e a economia mato-grossense.

3.2. O Cronograma inicial do seminário que será ministrado pela Contratada encontra-se descrito no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** O seminário será ministrado no Centro de Eventos Pantanal, localizado na Avenida Bernardo Antônio de Oliveira Neto, s/n, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, no dia 20/03/2009, com carga horária de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos;
- 4.2.** A data do seminário pode ser alterada desde que haja aquiescência entre as partes e respeito ao valor global inicialmente contratado;
- 4.3.** O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.
- 4.4.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pela fiel e perfeita prestação do serviço contratado a Secretaria de Estado de Fazenda por intermédio do FUNGEFAZ pagará à Contratada o **Valor Global Estimado de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, nas formas e quantidades previstas na proposta apresentada pela Contratada, constante do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2009/SEJUF-SEFAZ que fundamenta este instrumento, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados;
- 5.1.1.** A Contratada receberá o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) reais, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a entrega do Produto 1, e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a entrega do Produto 2;
- 5.1.1.1.** Entende-se por Produto 1 a confecção da estrutura do programa do seminário;
- 5.1.1.2.** Entende-se por Produto 2 a compilação dos materiais apresentados no seminário;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;
- 5.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada, conforme descritos abaixo:
- 5.4.1.** A execução dos serviços descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, será atestada pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio Gerência da Escola Fazendária;
- 5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de Serviço:
- 5.6.1.** Número do Contrato;
- 5.6.2.** Nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

“factoring”;

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.10. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados ou bens fornecidos;

5.11. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada dos seguintes documentos:

5.11.1. Prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

5.11.1.1. Prova da regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

5.11.1.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.11.1.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.11.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da Contratada;

5.11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início no dia 21/01/2009 e término previsto para o dia 21/04/2009, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2014

Classificação Orçamentária: 3390.3900

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar e Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, observadas as demais disposições legais e os termos da Proposta apresentada;

8.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.2.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda, quando ocasionados por seus representantes durante a execução dos serviços contratados;

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus técnicos, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente de dolo ou culpa;

8.2.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

8.2.11. Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços;

8.2.13. Identificar, relatar e propor soluções à Secretaria de Estado de Fazenda sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;

8.2.14. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

8.2.15. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

8.2.16. Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

8.2.17. Apresentar palestrantes e coordenadores de debates com competência técnica nas áreas de economia e agronegócio, além de renome nacional;

8.2.18. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

8.2.19. Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de Contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a

competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da SEFAZ, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

8.3.5. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

8.3.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.5, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a CONTRATADA, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global atualizado do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto contratado

9.3. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.4. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

9.5. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.7. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.8. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.8.1. Advertência por escrito;

9.8.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

9.8.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.8.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;

9.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

9.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.8.3.(inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

9.9. O valor das multas previstas no item 9.2 será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 9.8.2;

9.10. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

9.11. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

9.13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, pela Contratada, assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. Fica vedada a Contratada a transferência das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.4. As alterações e as supressões do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda

13.5. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados será a Gerência de Escola Fazendária – GEF da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2009.

VIVALDO LOPES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

CESAR CUNHA CAMPOS
DIRETOR EXECUTIVO DA FGV PROJETOS

RICARDO SIMONSEN
DIRETOR TÉCNICO DA FGV PROJETOS

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

Escopo do Trabalho: Realização dos serviços objeto da presente proposta a FGV deverá cumprir as seguintes etapas de trabalho:

Etapa 1 – Estruturação do Programa do Seminário

A partir da estrutura básica, apresentada a seguir, a SEFAZ-MT deverá validar a estrutura final do programa, aprovar os nomes dos palestrantes e coordenadores indicados pela FGV e fixar o local e a data de realização do evento.

“Impactos da Crise Internacional na Economia do Estado de Mato Grosso”

- Objetivo: analisar e debater os principais impactos econômicos da crise internacional nos preços das commodities, no câmbio, nas taxas de juros, no crédito rural, para o estabelecimento de política econômica que neutralize os efeitos perversos sobre o agronegócio brasileiro.
- Local: Centro de Eventos Pantanal.
- Data: 20/03/2009.

Programa do Seminário

14h às 14h30 – Abertura

Blairo Borges Maggi – Governador do Estado de Mato Grosso

Eder de Moraes – Secretário de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso

Ricardo Simonsen – Diretor da FGV Projetos

Painel I – Os Impactos Econômicos da Crise Internacional

14h30 às 15h30

Gustavo Loyola – Sócio Diretor da Tendências Consultoria Integrada e Ex-Diretor do Banco Central do Brasil

Os Impactos Econômicos da Crise Internacional

15h30 – 16h – Debate

Coordenador: Mauro Rezende Lopes – Professor da Fundação Getulio Vargas – FGV

Painel II – O Impacto da Crise Internacional no Agronegócio

16h – 17h

Roberto Rodrigues – Coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getulio Vargas e Ex-Ministro da Agricultura.

Os Impactos Econômicos da Crise Internacional no Agronegócio do Estado de Mato Grosso

17h – 17h30 – Debate

Coordenador: Mauro Rezende Lopes – Professor da Fundação Getulio Vargas – FGV

17h30 – Coquetel de Encerramento

Etapa 2 – Organização do Seminário

Após aprovado o programa, selecionados os palestrantes e coordenadores e fixados o local e a data de realização do seminário, a Contratada deverá tomar as seguintes providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Termo Contratual.

ORGANIZAÇÃO DO SEMINÁRIO

a) Quanto ao Planejamento do Seminário

- Apoiar a SEFAZ-MT na estruturação do evento, definindo o tema geral e os temas dos painéis, bem como apoiar na indicação dos palestrantes e coordenadores dos painéis;
- Convidar, em conjunto com a SEFAZ-MT, os palestrantes e os coordenadores dos painéis; e
- Fixar, com expressa concordância da SEFAZ-MT, a data, os horários e o local do Seminário.

b) Quanto ao Apoio Logístico

O apoio logístico compreenderá: providenciar as reservas de hospedagens para os palestrantes; providenciar e retirar as passagens aéreas para os palestrantes; e efetuar os pagamentos aos palestrantes e coordenadores de painéis.

c) Quanto a Assistência ao Evento

- Apoiar a SEFAZ-MT na distribuição do seu material institucional; e
- Prestar assistência aos palestrantes.

d) Quanto à Infra-estrutura

- Contratar o auditório com sonorização;
- Contratar a locação dos equipamentos;
- Contratar os serviços de gravação das palestras;
- Contratar os serviços de gráfica;
- Contratar o serviço de alimentação;
- Contratar recepcionista; e
- Produzir os convites, os cartazes, os galhardetes e a faixa, após aprovação dos respectivos layouts.

e) Quanto ao Pós-evento

- Emitir os certificados de participação.

PRODUTOS

- Produto 1 – Estrutura do Programa do Seminário;
- Produto 2 – Compilação dos Materiais apresentados no Seminário.